Programa de Procedimento

CPN/2019/0011 - Procedimento para a aquisição de material de consumo clínico (outros) para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Objeto

Material de consumo clínico (outros)

Entidade adjudicante

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Artigo 1.º
Objeto

O objeto do contrato, no âmbito do procedimento de concurso público, consiste na aquisição e fornecimento de material de consumo clínico (outros), nos termos melhor identificados no Anexo I do Caderno de Encargos CPV 33140000-3, Material médico de consumo.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com o NIPC 510148921, sita na Grotinha n.º 1, 9500-354, Ponta Delgada, telefone: 296 249 220, fax: 296 249 223, endereço de correio eletrónico sres-usismiguel@azores.gov.pt.

Artigo 3.º
Órgão de decisão

Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Artigo 4.º
Decisão de contratar

1. A decisão de contratar consta da deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel em reunião de 31 de julho de 2019 (exarada em ata e na informação datada de 29 de julho de 2019), ao abrigo das disposições conjuntas do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea b) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 07 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019.
2. A escolha do concurso público fundamenta-se nos termos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º e dos artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, adiante designado por Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) e da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º, da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º e dos artigos 28.º e 46.º- A e do artigo 130.º e seguintes do CCP e por remissão do artigo 38.º do RJCPRAA.

Artigo 5.º
Fundamentação

O fundamento do presente procedimento de concurso público reside nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, e dos artigos 20.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º, da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º e dos artigos 28.º e 46.º- A e do artigo 130.º e seguintes do CCP e por remissão do artigo 38.º do RJCPRAA.

Artigo 6.º
Peças do procedimento

1. O procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
2. As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública acinGov, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt/ desde o dia de envio do anúncio para publicação do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA) e no Diário da República Eletrónico (DRE).

Artigo 7.º
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica acinGov, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente programa de procedimento, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, em articulação com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como, as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

Artigo 8.º
Elementos da Proposta

1. A proposta deve conter os seguintes elementos:
 a) O preço unitário líquido, o preço total por Lote e o preço total da proposta, com menção de que acresce o IVA, e indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta destas indicações, que o preço apresentado não inclui o citado imposto;
 b) A indicação de que os preços apresentados se mantêm inalteráveis durante o ano de 2019;
 c) A indicação do representante da Região de Autónoma dos Açores (RAA), quando aplicável;
 d) O prazo de validade da proposta;
 e) O número de unidades por embalagem;
 f) O prazo de entrega;
 g) Marca comercial;
 h) O Número de Registo e CHNM, no INFARMED, do produto, quando aplicável;
 i) Código do Dispositivo Médico (CDM), quando aplicável;
 j) Declaração ou outro documento CE de conformidade, emitido pelo fabricante,

quando aplicável;

k) A informação técnica necessária para a avaliação das propostas;

l) A assinatura do concorrente ou seus representantes.

2. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso, no máximo, com 6 (seis) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 6 (seis) casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. O documento da proposta deve conter os seguintes elementos:
 a) O preço unitário líquido, o preço total por lote e o preço total da proposta, com menção de que acresce o IVA, e indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta destas indicações, que o preço apresentado não inclui o citado imposto;
 b) A indicação de que os preços apresentados se mantêm inalteráveis durante o ano de 2019;
 c) O prazo de validade da proposta;
 d) A assinatura do concorrente ou seus representantes;
 e) Os elementos melhor identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, nomeadamente:
 i) Lote a que concorrem;
 ii) Descrição do artigo;
 iii) Unidade base;
 iv) Número de Unidades por embalagem;
 v) Quantidade;
 vi) Preço Unitário;
 vii) Taxa de IVA aplicável;
 viii) Marca Comercial;
 ix) Código do Dispositivo Médico (CDM);
 x) Código Hospitalar Nacional do Medicamento (CHNM), quando aplicável;
 xi) Prazo de entrega (dias).
2. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso, no máximo, com 6 (seis) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 6 (seis) casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta;
3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP assinada pelo concorrente ou por representante com poderes de representação;
 b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos,

contenham atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Sem prejuízo de outras informações que o concorrente considere indispensáveis, as propostas deverão ainda conter as Fichas Técnicas e/ou Catálogos, ou outra documentação, de onde conste de forma exaustiva as especificações técnicas dos artigos propostos;

d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do CCP em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, quando este preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

4. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se em língua inglesa ou espanhola os documentos solicitados nas alíneas b) e c) do ponto anterior.

Artigo 10.º
Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas deve ser efetuada através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/, (em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP) disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, na qual a USISM se encontra registada como entidade adjudicante.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Os concorrentes podem apresentar a sua proposta para um, vários ou todos os lotes a concurso.
5. A proposta deve incluir os preços unitários e totais dos lotes, conforme melhor descrito no Anexo I do Caderno de Encargos.
6. Os preços apresentados deverão ter, no máximo, 6 (seis) casas decimais.
7. Para ter acesso à plataforma acinGov, deverá realizar o registo em https://www.acingov.pt/.
8. Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá enviar um correio eletrónico para apoio@acingov.pt, ou contatar o centro de suporte técnico, disponível todos os dias úteis das 8h00 às 24h00, através de uma linha telefónica dedicada: 707 451 451.

Artigo 11.º
Prazo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser submetida no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e no Diário da República Eletrónico (DRE).

2. De acordo com o previsto no artigo 64.º do CCP, sempre que qualquer interessado (que tenha adquirido as peças do procedimento) apresente um pedido fundamentado, o prazo referido no ponto anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, do qual beneficiam todos os interessados.

Artigo 12.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 13.º
Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 14.º
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º
Caução

Inexigível, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Artigo 16.º
Preço base do concurso

1. Nos termos definidos do artigo 47.º do CCP, o preço contratual estimado não deverá exceder os **31.634,20 €** (trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), sendo o preço base, por Lote, o indicado no Quadro anexo ao Caderno de Encargos.
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 71.º do CCP e no n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considerar-se-á um preço anormalmente baixo, se este for inferior a 40% do preço base do Lote em questão.

Artigo 17.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo que a mesma efetuar-se-á por Lotes, de acordo com o n.º 2, do artigo 73.º, do CCP, considerando-se que um Lote é um artigo, conforme melhor definido no Anexo I do Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.

2. Em caso de igualdade de valorização das propostas, será dada prevalência de acordo com os seguintes critérios:
 a. Prazo de entrega do produto;
 b. Caso o empate subsista, será efetuado um sorteio, na presença dos interessados, do qual será lavrada ata a assinar por todos os presentes. A proposta selecionada é a que será adjudicada.

Artigo 18.º
Análise e exclusão das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 19.º
Documentos de habilitação

1. No caso de adjudicação do presente procedimento, o concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 b) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 c) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 e) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares de órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou código de acesso à certidão permanente da empresa.
 f) Documento comprovativo de concessão de alvarás, licenças ou autorizações emitido pelo INFARMED, necessário para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, quando aplicável.
 g) Declaração comprovativa da regularização quanto a taxas de comercialização de medicamentos, emitida pelo INFARMED, quando aplicável.
2. Verificando-se irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

Artigo 20.º
Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de ACE ou consórcio.

Artigo 21.º
Redução do contrato a escrito

É exigida a celebração de contrato escrito nos termos conjugados do artigo 94.º do CCP, e do artigo 41.º do RJCPRAA.

Artigo 22.º
Escolha do adjudicatário

Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da entidade adjudicante, esta será notificada a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do CCP.

Artigo 23.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 24.º
Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não entregue, no prazo fixado, os documentos de habilitação que lhe sejam exigidos, nos termos do disposto no artigo 86.º, do CCP;
 b) Não entregue os documentos de habilitação que lhe sejam exigidos, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua;
 c) Não preste, no prazo fixado, a caução que lhe seja exigida, nos termos do disposto no artigo 91.º, do CCP;
 d) Não confirme, no prazo fixado, os compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos do disposto no artigo 93.º, do CCP;

e) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, ou o adjudicatário não remeta o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado, nos termos do disposto no artigo 105.º, do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em 2.º lugar.
3. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 25.º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º
Reclamações da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações da minuta do contrato tendo por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou, que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, a recusa dos ajustamentos propostos.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da receção da reclamação, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º
Admissão de concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, em articulação com o artigo 33.º do RJCPRAA.

Artigo 28.º
Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

1. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
2. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
3. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
4. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
5. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
6. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
7. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 a) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 b) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos

Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

c) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
d) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
e) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
f) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

8. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
9. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
10. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
11. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

Artigo 29.º
Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar, adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 30.º
Responsável pela direção do procedimento

Sandra C. C. Alemão, Técnica Superior da USISM, área jurídica, designada para o efeito por deliberação do Conselho de Administração da USISM do dia 31 de julho de 2019.

Artigo 31.º
Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver especificado no presente Programa de Procedimento, aplica-se, subsidiariamente:
 a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 b. As disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.